

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Ementa: Dar-se-á nova redação ao artigo 209 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º - O artigo 209 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 209. Nas sessões ordinárias, na fase imediatamente posterior a "aprovação das matérias da ordem do dia" será destinado o tempo de até 15 (quinze) minutos para o pronunciamento de cidadãos, na qualidade de munícipe eleitor de Cariacica, devidamente credenciado e indicado por entidade da sociedade civil, mediante as seguintes regras:

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 02 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>VEREADORE</u>	ZS .
(Monton 12.)	
AMARIILDO ARAÚJO	ANDRÉ LOPES MONTEIRO
19.000	ANDRE LOPES MONTEIRO
	\bigcirc)
	194
CESAR LUCAS	CELSO ANDREON
	CLESS ANDREON
	1000ps +
EDSON NOGUEIRA DE SOUZA	EDGAR DO ESPORTE
	A STATE OF THE STA
- CARLOGARITADO	Proof
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA	ITAMAR ALVES FREIRE
And the same of th	
- Toward	
JOÃO BATISTA DE OLIVIERA	JORGE DA ROCHA CARDOSO
	Para Car
IOEL CA COSTA	- Company
JOEL CA COSTA	LELO COUTO
1/2/2010	
XXX AKXXIII	ille it a ille i
LEO ALEXANDRE COUTINHO	PROFESSOR ELINHO
TESTILLIAN TO THE SECOND TO TH	PROFESSOR ELINHO
	60 10
RENATO MACHADO	ROMILDO ALVES
	ROMEDO MEVES
DITTE	
SERGIO CAMILO GOMES	WANDER CALDEIRA PORTILHO
DIA I A	
	-
WELINGTON SILVA	



JUSTIFICATIVA

O presente Desígnio em pauta tem por finalidade, de adequar a palavra do cidadão (Tribuna Livre), no sentido de facilitar a hora dos Oradores deste Parlamento, a fim de não prejudicar o tempo destinado a cada Orador para descrever sobre qualquer assunto, o qual também pode ser aparteado por ou Parlamentar.

É importante ressaltar que a hora dos Oradores deste Parlamento e determinado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual vem sendo saciados pela Tribuna Livre, que por muitas vezes está atropelando o direito do vereador se pronunciar na hora dos Oradores os quais tem o tempo de até 15 (quinze) minutos, para se pronunciar.

No mesmo patamar a proposta em epigrafe dar tempo para que os Parlamentares possam arguir o Palestrante com perguntas que possam de maneira eficaz explanar sobre o assunto abordado.

Cidadão é um indivíduo que convive em sociedade - grupo de indivíduos entre os quais existem relações recíprocas. Cidadão é o habitante da cidade, e tem o direito de gozar de seus direitos civis e políticos do Estado em que nasceu, ou no desempenho de seus deveres para com este, e que tem na Lei Orgânica Municipal o direito a 15 (quinze) minutos para expressar-se sobre assuntos relativos ao Município.

Ante o exposto coloco a propositura em epigrafe a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão apta para o assunto abordado, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de abril de 2019.